

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 05/04/2022

Item 92

Processo: TC-002778.989.20-2

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Célia Conceição Freitas Galhardo e José Alfredo Lima.

Períodos: (01-01-20 a 01-03-20; 01-04-20 a 31-12-20) e (02-03-20 a 31-03-20).

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Cumprimento dos índices Constitucionais e legais. Parecer favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-01 - Unidade Regional de Araçatuba.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 58, os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Clementina, representada pela Senhora Célia Conceição Freitas Galhardo, responsável

pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 72.

III – A ATJ e sua Chefia, no Evento 89, opinam pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 94, se manifestou pela emissão de parecer Desfavorável às contas diante dos seguintes apontamentos:

- IEG-M – ineficiente gestão sob a ótica operacional durante toda a gestão (IEGM “C+” - em fase de adequação);
- Item A.2 – deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pelo índice “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento pelo quinto ano consecutivo, no âmbito do IEGM/TCESP;
- Item B.1.1 – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 16,57% da despesa inicialmente fixada, não observando orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);
- Item B.1.8.1 – não inclusão dos gastos com terceirizados no cálculo das despesas com pessoal, em desatendimento à determinação efetuada pela Corte de Contas (REINCIDÊNCIA);
- Item C.1 – ineficiente gestão da rede pública de ensino e retração do índice setorial ao insatisfatório patamar “C+” (em fase de adequação).

Chamada para se manifestar a SDG opinou pela Emissão do Parecer Favorável.

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Situação
2019	TC 4430.989.19	Favorável com recomendações
2018	TC-4089.989.18	Favorável com recomendações
2017	TC-6332.989.16	Favorável com recomendações

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,26%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	95,25%
Magistério	Ref. 60%	65,65%
Pessoal	Limite 54%	50,52%
Saúde	Ref. 15%	24,76%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 7,39%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Prejudicado
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e regulares as Transferência de Recursos ao Legislativo.

Igualmente foi atestada a regularidade na aplicação dos

recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério.

A Prefeitura se comprometeu se adequar e apresentar melhorias no item IEGM- Planejamento, que carecem progredir, uma vez que permanecem estagnados desde 2016 em “C”. Além de incrementar a participação popular nas audiências. Por essa razão, acredito que a matéria pode restar no campo das recomendações.

Outros pontos que merecem atenção é a falta de efetivo planejamento e a execução adequada do orçamento municipal, especialmente, quanto a contratação de despesas em substituição de mão de obra sem a devida contabilização e contrariando regras e princípios incidentes à formação do quadro de pessoal. Nesse caso, cabe advertência à Prefeitura para que adote medidas que impeçam essas falhas em exercícios seguintes, sob pena de rejeição das contas.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA AS MANIFESTAÇÕES DA ATJ e SDG, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL CLEMENTINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ, SDG e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.



Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

EGS